
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

entre

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
10 de novembro de 2023

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023

Arquivamento ED007820000 Protocolo 236938525 de 13/11/2023 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 540442778069884

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/11/2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

O presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 02 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*” (“Escritura de Emissão”) é celebrado nesta data pelas seguintes partes (“Partes”):

- I. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

- II. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente”).

E será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 07 de novembro de 2023 (“Aprovação Societária”), na qual foram aprovadas, dentre outras

2



matérias, (a) as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão”), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), inclusive no que diz respeito à constituição da Garantia (conforme definido abaixo); (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à presente Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, para ratificação do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (e) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2 DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- (i)** Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, alínea “(a)”, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); e (iii) cujo emissor se encontra em fase operacional e está registrado como emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM.
- (ii)** Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do inciso I do artigo 20 e do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e



Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”);

(iii) Arquivamento na JUCESC e Publicação da ata da Aprovação Societária.

A Aprovação Societária será arquivada perante a JUCESC e publicada no “Notícias do Dia” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de eventuais atos societários futuros da Emissora que sejam relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, realizar os respectivos protocolos para arquivamento na JUCESC; (b) realizar as publicações no Jornal de Publicação, ou outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ser oportunamente indicado pela Emissora; e (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato “.pdf”), com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCESC, de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Debêntures;

(iv) Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESC.

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão devidamente inscritos na JUCESC. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, realizar os respectivos protocolos na JUCESC. A Emissora deverá, obter os registros em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais períodos, em caso de exigências formuladas pela JUCESC, desde que tais exigências sejam devidamente atendidas pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas exigências. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato “.pdf”), contendo a chancela digital da JUCESC, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, desta Escritura



de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESC;

(v) Constituição da Garantia. Nos termos da Cláusula 6.23 abaixo, a Garantia será formalizada, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser apresentado para protocolo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e de qualquer aditivo subsequente, pela Emissora, às suas custas e expensas exclusivas. A Emissora deverá obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, em caso de exigências formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A Emissora deverá fornecer 1 (uma) via eletrônica (formato “.pdf”), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física, conforme aplicável, dos documentos aqui mencionados devidamente registrada ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de referidos registros;

(vi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160;

(vii) Enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério das Cidades. Nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Cidades



("MCID"), por meio da Portaria nº 104, de 24 de fevereiro de 2023 (a "Portaria"), publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 12 de abril de 2023.

3 DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1** De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social (i) executar a política estadual de saneamento básico; (ii) promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; (iii) elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico; (iv) planejar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e executá-los; (v) coordenar e executar as obras de saneamento básico; (vi) coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; (vii) fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetas; (viii) promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares; (ix) captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; (x) realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica; e (xi) participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei das Sociedades por Ações.

4 DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1** Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para **(i)** liquidação antecipada das dívidas elencadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão, que deverão ser quitadas na Primeira Data de Integralização; e **(ii)** reforço de caixa da Emissora ("Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série").

4.1.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (a) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na cláusula 4.1 "(i)", (a.1) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos; e (a.2) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e/ou sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na cláusula 4.1 "(ii)", (b) os documentos comprobatórios da utilização dos recursos oriundos da Emissão; e/ou (c)



conforme aplicável, cópias dos comprovantes ou dos termos de quitação, em ambos os casos referentes ao item “(b)” e “(c)” acima, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário.

- 4.2** Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e reembolso relacionado aos investimentos nos termos do projeto descrito abaixo (“Projeto” e “Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série, a “Destinação Regulatória”):

PROJETO	
Portaria MCID nº 104/2023	
Concessionária	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Objetivo do Projeto:	O Projeto visa beneficiar com ações de saneamento, na modalidade de esgotamento sanitário, 328.494 habitantes, nos municípios de Florianópolis e São José, no estado de Santa Catarina. O Projeto contempla as seguintes intervenções: <ul style="list-style-type: none"> a) construção da nova ETE Potecas – em nível terciário de remoção de nutrientes; e b) construção de emissários de efluente bruto e de efluente tratado.
Data do início do Projeto:	25 de julho de 2022
Fase atual do Projeto:	Nesta data, as obras da nova ETE Potecas estão em andamento. Atualmente as atividades estão concentradas na execução das fundações profundas, com 95% do estaqueamento concluído e na execução da estrutura das unidades pertencentes a estação.



Data de encerramento do Projeto:	24 de julho de 2024
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto:	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Segunda Série:	100% (cem por cento).

- 4.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação de Recursos líquidos das Debêntures da Segunda Série da presente Emissão, anualmente, a partir da Data de Emissão, juntamente com toda a documentação que for aplicável para fins da comprovação da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série deverá ser feita anualmente, pela Emissora, até a data da efetiva utilização da totalidade dos recursos decorrentes da emissão, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
- 4.4** Para fins da Cláusula 4.3 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures da



Segunda Série, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

- 4.5** Em adição à Destinação, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos líquidos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme abaixo definido) para fins de qualificação azul e sustentável ("Destinação Azul e Sustentável") e, em conjunto com a Destinação Regulatória, a "Destinação de Recursos").
- 4.6** As Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 5.11.
- 4.7** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 4.8** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 4.9** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5 acima, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

5 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 5.1** Número da Emissão. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série ("Valor Total das Debêntures da



Primeira Série"); e (ii) até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série ("Valor Total das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Valor Total das Debêntures da Primeira Série, o "Valor Total da Emissão"), observando a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). O valor efetivamente alocado nas Debêntures da Segunda Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

- 5.3** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 780.000 (setecentas e oitenta mil) Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) até 280.000 (duzentas e oitenta mil) referente às Debêntures da Segunda Série, observando a possibilidade de Distribuição Parcial. A quantidade de debêntures efetivamente alocada nas Debêntures da Segunda Série será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 5.4** Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sem quantidade mínima de colocação das Debêntures da Segunda Série. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo das Debêntures da Segunda Série não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.5** Séries. A Emissão será realizada em até duas séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a segunda série poderá ser cancelada, em caso de inexistência de demanda. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 5.6** Agente de Liquidação e Escriturador. **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7º, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como Agente de Liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").
- 5.7** Imunidade de Debenturistas. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária e, no caso de qualquer titular das Debêntures da Segunda Série ter tratamento tributário



diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- 5.7.1** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 5.7.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.
- 5.7.2** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.7.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 5.7.3** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 4.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto. Nessa hipótese, caso os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série venham a perder o incentivo fiscal previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Segunda Série, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes, conforme o caso.
- 5.7.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Segunda Série: (i) as Debêntures da



Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série ("Evento Tributário"), a Emissora deverá a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série, observado o valor a ser pago pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.18 abaixo, sendo certo que até a data da realização do efetivo resgate (se e quando permitido legalmente), a Emissora arcará, com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item (ii) a seguir; ou (ii) arcar, com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

- 5.8** Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sob regime misto de melhores esforços, para as Debêntures da Segunda Série, e de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que serão responsáveis pela distribuição das Debêntures, que atuarão na qualidade de coordenadores da Emissão ("Coordenadores" ou "Coordenador Líder", conforme aplicável), conforme os termos e condições do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").



5.8.1 Os Coordenadores organizarão plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que os Coordenadores deverão assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

5.8.2 O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta a Mercado"), nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160;
- (ii)** a Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;
- (iii)** nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- (iv)** a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da



Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);

- (v)** caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures da Primeira Série durante a Oferta a Mercado, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série até o limite das respectivas garantias firmes das Debêntures da Primeira Série, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;
- (vi)** não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (vii)** as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160;
- (viii)** não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;
- (ix)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;
- (x)** serão atendidos os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora;
- (xi)** a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional no contexto da Oferta;
- (xii)** a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil; e
- (xiii)** os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023

Arquivamento ED007820000 Protocolo 236938525 de 13/11/2023 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 540442778069884

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/11/2023

Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.8.3 Público-alvo. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

5.8.4 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita.

5.8.5 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio.

5.8.6 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

5.8.7 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição de **(i)** a quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, sendo em 1 (uma) série ou em 2 (duas) séries, conforme demanda, observado que a segunda série poderá ser cancelada, em caso de inexistência



de demanda de mercado; **(ii)** a quantidade de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(iii)** a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e **(iv)** a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anterior à primeira Data de Integralização, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observado o disposto na Cláusula 1.1 acima.

5.8.8 Modificação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.9 Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma Série em cada Data de Integralização.

5.10 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.



5.10.1 Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definidos no Contrato de Distribuição); (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

5.11 Caracterização das Debêntures da Segunda Série como "Sustentáveis e Azuis". As Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis e Azuis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures da Segunda Série para projetos elegíveis operados pela Emissora, definidos no *Sustainable and Blue Financing Framework* ("Framework"), elaborado pela Emissora e disponível em <https://ri.casan.com.br/>, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG") e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis", todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation* (IFC), de 2022 ("Projetos Elegíveis").

5.11.1 O Framework teve seu alinhamento aos Green Bonds Principles ("GBP"), Social Bond Principles ("SBP") e Sustainable Bond Guidelines ("SBG") avaliado e atestado pela *Sustainable Fitch*, avaliador independente contratado pela Emissora ("Consultoria Especializada"), conforme confirmado por Parecer de Segunda Opinião ("Parecer Independente"). O parecer está disponível em <https://ri.casan.com.br/>.



5.11.2 A Emissora deverá disponibilizar o Framework e o Parecer Independente elaborado pela SustainableFitch em sua página da rede mundial de computadores (<https://ri.casan.com.br/>), bem como enviar uma cópia eletrônica (formato .pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta, até a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série.

5.11.3 As Debêntures da Segunda Série poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

5.11.4 Para todos os fins desta Oferta, o Sustainable and Blue Financing Framework e o Parecer Independente não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

5.11.5 A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").

5.11.6 Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

5.11.7 Nas hipóteses de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário



relatório contendo a destinação dos recursos das Debêntures da Segunda Série até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação", "Reporte Final de Alocação de Título Verde" simplesmente "Reportes de Alocação").

5.11.8 Os Reportes de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos na Cláusula 5.11.5 acima.

5.11.9 Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Reportes de Alocação, relatório gerencial confeccionado pela Emissora, que confirme a Destinação Verde dos recursos das Debêntures em Projetos Elegíveis.

5.11.10 Não obstante a caracterização das Debêntures da Segunda Série como "Debêntures Sustentáveis e Azuis", nos termos da presente Cláusula, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "Debêntures Sustentáveis e Azuis", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda da isenção das Debêntures da Segunda Série decorrentes da Lei 12.431.

5.11.11 A presente Emissão foi elaborada observando o Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.2 Comprovação da Titularidade das Debêntures. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o



caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 6.3** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.4** Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 16 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").
- 6.5** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").
- 6.6** Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); e (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 6.7** Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 6.8** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da presente Emissão para atribuir *rating* às Debêntures.
- 6.9** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.
- 6.10** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA")



apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.



A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja dia útil, considera-se o primeiro dia útil subsequente;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dutil}}$$

- (d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.10.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.10.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.



6.10.3 Observado o disposto na Cláusula 6.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 6.10.4 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Segunda Série as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

6.10.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral de Debenturista mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturista não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série.

6.10.5 (i) Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 9, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, no prazo de 15 (quinze)



dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

- 6.11 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2025, e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Parcela de Amortização	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures da
-------------------------------	----------------------------	--



		Primeira Série a Ser Amortizado
1ª	16 de novembro de 2025	2,7027%
2ª	16 de dezembro de 2025	2,7778%
3ª	16 de janeiro de 2026	2,8571%
4ª	16 de fevereiro de 2026	2,9412%
5ª	16 de março de 2026	3,0303%
6ª	16 de abril de 2026	3,1250%
7ª	16 de maio de 2026	3,2258%
8ª	16 de junho de 2026	3,3333%
9ª	16 de julho de 2026	3,4483%
10ª	16 de agosto de 2026	3,5714%
11ª	16 de setembro de 2026	3,7037%
12ª	16 de outubro de 2026	3,8462%
13ª	16 de novembro de 2026	4,0000%
14ª	16 de dezembro de 2026	4,1667%
15ª	16 de janeiro de 2027	4,3478%
16ª	16 de fevereiro de 2027	4,5455%
17ª	16 de março de 2027	4,7619%
18ª	16 de abril de 2027	5,0000%
19ª	16 de maio de 2027	5,2632%
20ª	16 de junho de 2027	5,5556%
21ª	16 de julho de 2027	5,8824%
22ª	16 de agosto de 2027	6,2500%
23ª	16 de setembro de 2027	6,6667%
24ª	16 de outubro de 2027	7,1429%
25ª	16 de novembro de 2027	7,6923%
26ª	16 de dezembro de 2027	8,3333%
27ª	16 de janeiro de 2028	9,0909%
28ª	16 de fevereiro de 2028	10,0000%
29ª	16 de março de 2028	11,1111%
30ª	16 de abril de 2028	12,5000%
31ª	16 de maio de 2028	14,2857%
32ª	16 de junho de 2028	16,6667%
33ª	16 de julho de 2028	20,0000%
34ª	16 de agosto de 2028	25,0000%
35ª	16 de setembro de 2028	33,3333%
36ª	16 de outubro de 2028	50,0000%
37ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%



6.12 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2026, e a última parcela correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Parcela de Amortização	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debentures da Segunda Série a Ser Amortizado
1ª	16 de maio de 2026	6,2500%
2ª	16 de novembro de 2026	6,6667%
3ª	16 de maio de 2027	7,1429%
4ª	16 de novembro de 2027	7,6923%
5ª	16 de maio de 2028	8,3333%
6ª	16 de novembro de 2028	9,0909%
7ª	16 de maio de 2029	10,0000%
8ª	16 de novembro de 2029	11,1111%
9ª	16 de maio de 2030	12,5000%
10ª	16 de novembro de 2030	14,2857%
11ª	16 de maio de 2031	16,6667%
12ª	16 de novembro de 2031	20,0000%
13ª	16 de maio de 2032	25,0000%
14ª	16 de novembro de 2032	33,3333%
15ª	16 de maio de 2033	50,0000%
16ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

6.13 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por



cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

6.13.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$



Onde:

n Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread 5,5000;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.13.2 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_{ik} a última taxa DI_{ik} divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da taxa DI_{ik} que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DI_{ik} for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.13.3 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.13.3 Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa DI_{ik} por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa DI_{ik} às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção da taxa DI_{ik} ou de impossibilidade de aplicação da taxa DI_{ik} por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

6.13.4 Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última taxa DI_{ik} divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso a taxa DI_{ik} volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a taxa DI_{ik}, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de



quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa Di κ os termos aqui previstos, a última taxa Di κ divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.13.5 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Serie, nos termos da Cláusula 9, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa Di κ a ser utilizada para a apuração de TDI κ no cálculo da Remuneração será a última taxa Di κ disponível.

6.13.6 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início de Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série das Debêntures imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.13.7 Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas na Cláusula 6.13 acima

6.13.8 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.14 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 16 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures



da Primeira Série, conforme constante no Anexo II à presente Escritura; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.24.1 abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado das Debêntures, ou, ainda, a aquisição facultativa das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

6.15 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitadas à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; ou (ii) 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures da Segunda Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de aprovação dos Debenturistas da Segunda Série.



6.15.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito (i) em parcelas semestrais, sempre no dia 16 (dezesesseis) dos meses de maio e novembro, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 16 de maio de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme constante no Anexo III à presente Escritura; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado das Debêntures, ou, ainda, a aquisição facultativa das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração").



das Debêntures da Segunda Série”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

6.17 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Emissora, acrescido do prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).

6.17.1 O cálculo do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$P = \{[(1+i)^{(DU/252)}]-1\} \times PU$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

I = taxa do Prêmio de Resgate, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento).



DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ocorrida na referida data.

6.17.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série

6.17.3 O pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.17.4 As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.18 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 5.11.7 acima), o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da



Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo". O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.18.1 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.30 da presente Escritura, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

6.18.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

(A) Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

(B) Da soma do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das



Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:



TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do efetivo resgate.;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures da Segunda Série no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, aquela definida nesta Escritura de Emissão.

6.18.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.18.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.18 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade



dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.11.7 com relação à obrigação de apresentação do Reporte Extraordinário de Alocação, que deverá ser publicado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

6.18.5 As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

6.19 Amortização Extraordinária. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

6.20 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada da forma descrita nas cláusulas abaixo.

6.20.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.30 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"), observado que em ambos os casos a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série é dirigida a todos os Debenturistas da Primeira Série; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, se houver (e que não poderá ser negativo); (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista da Primeira Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (iv) a quantidade mínima e/ou máxima de Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, se aplicável; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) demais



informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série.

6.20.2 Após a divulgação dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da Primeira Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

6.20.3 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures da Primeira Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

6.20.4 Caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série seja superior a eventual percentual máximo de Debêntures da Primeira Série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) renunciar ao percentual máximo de Debêntures da Primeira Série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgatando assim todas as Debêntures da Primeira Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

6.20.5 Caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série seja inferior a eventual percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) renunciar ao percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgatando assim todas as Debêntures da Primeira Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.



6.20.6 O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto nas Cláusulas acima, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (ii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

6.20.7 As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.20.8 O pagamento do respectivo valor de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.20.9 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

6.21 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "Oferta de Resgate



Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deve ainda ser acompanhada do Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 5.11.7 acima) para fins de informação aos titulares de Debêntures da Segunda Série.

6.21.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série por meio de comunicação enviada aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.30 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 6.21.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da Segunda Série nos termos da Cláusula 6.21.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.21.2 Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série terão o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário.



6.21.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade e Debêntures da Segunda Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 6.21 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas da Segunda Série que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; ou (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

6.21.4 Caso o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.21.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

6.21.6 O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data



do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.21.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.11.7 com relação à obrigação de apresentação do Reporte Extraordinário de Alocação, que deverá ser publicado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.21.8 As Debêntures da Segunda Série resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série serão obrigatoriamente canceladas.

6.21.9 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.22 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.23 Garantia. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), foi constituída cessão fiduciária de parte



dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto a usuário de municípios a serem definidos, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia”, respectivamente).

6.24 Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; e (b) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, em ambos os casos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;

(ii) cessação das atividades empresariais pela Emissora ou sua respectiva, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas entidades controladas direta ou indiretamente e subsidiárias ou coligadas (“Afiliadas”); qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda, medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, ou procedimento análogos em outras jurisdições;



(iii) se a Emissora ou qualquer uma de suas Afiliadas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; ou qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis, em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda, medidas judiciais antecipatórias para tais eventos;

(iv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima, em até 1 (um) Dia Útil, contado da Primeira Data de Integralização;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia autorização dos Debenturistas;

(vi) questionamento judicial pela Emissora, suas controladoras e/ou por qualquer de suas Afiliadas da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observada a Cláusula 6.24.7 abaixo;

(viii) cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou transformação da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se houver anuência prévia dos Debenturistas;

(x) celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante;

(xi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), constituição de joint venture decorrente de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização



societária da Emissora ou de suas controladas, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas;

(xii) redução de capital social da Emissora, exceto (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) caso a Garantia venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexecutável ou insuficiente, desde que não tenham sido substituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura, possibilidade de substituição e/ou reforço previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiv) nulidade, inexecutabilidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou seus eventuais aditamentos;

(xv) resgate ou amortização de ações, pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos: (a) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento; (b) em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado;

(xvi) não observância pela Emissora, da limitação do volume máximo de 10% (dez por cento) da receita anual, no exercício de 2023, de comprometimento das receitas da Emissora oriundas das atividades descritas em seu objeto social, até o vencimento final e/ou quitação integral da 2ª emissão de debêntures da Emissora ("Quitação Segunda Emissão"), sendo certo que na hipótese da Quitação da Segunda Emissão, o presente item "(xvi)" deixará de ser aplicável no âmbito da presente Emissão, não configurando, portanto, uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático;

(xvii) na ocorrência de violação de qualquer dispositivo de Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), e quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.666"), da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987") e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada ("Lei 13.303"), pela Emissora, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes (conforme definido abaixo);



(xviii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer contrato de prestação de serviço, concessão(ões) e/ou autorização(ções), conforme aplicável, incluindo ambiental, em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social, desde que tais eventos resultem na redução de 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos doze meses, de forma individual ou agregada conforme Demonstrações Financeiras, observada a Cláusula 6.24.7 abaixo.

6.24.1 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.24.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, se houver, inclusive o não atingimento do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) proposição de ação judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, que tenha por objetivo questionar a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de obrigações estabelecidas pelos referidos instrumentos, exceto se tal processo judicial for elidido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas tomar ciência do ajuizamento de ação judicial;

(iii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda ou indisponibilidade continuada de bens da Emissora que atendam a um ou mais dos seguintes critérios: (a) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (b) sejam necessários para



a consecução do objeto social da Emissora; e (c) resultem na suspensão de atividades da Emissora que representem pelo menos 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos doze meses, conforme Demonstrações Financeiras (conforme definidas abaixo), observada a Cláusula 6.24.7 abaixo;

(iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observada a Cláusula 6.24.7 abaixo;

(v) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora, até a Quitação da Segunda Emissão e, após a Quitação da Segunda Emissão e desde que cumpridas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias desta Emissão, inclusive o Índice Financeiro, intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora que represente e afete pelo menos 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos doze meses, conforme Demonstrações Financeiras;

(vi) suspensão das atividades da Emissora correspondente a 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, observada a Cláusula 6.24.7 abaixo;

(vii) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, excetuando-se (i) a Garantia que será prestada no âmbito desta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) as garantias prestadas pela Emissora em contratação de novos financiamentos desde que respeitados os limites de comprometimento de receitas previstos no item 6.24 (xvi) acima;

(viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de suas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, com base nos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações



financeiras consolidadas da Emissora divulgadas, exceto se houver o consentimento prévio de Debenturistas conforme cláusula 9.14.1;

(ix) caso a Emissora seja condenada em qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou decisão arbitral a realizar pagamento em valor superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), ou que possa afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem provisionadas em sua totalidade nas Demonstrações Financeiras, observada a Cláusula 6.24.7 abaixo;

(x) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se dentro do prazo legal a Emissora comprovar que (a) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (b) foi apresentada e aceita garantia em juízo; ou (c) o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado, observada a Cláusula 6.24.7 abaixo;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer alvará(s) e/ou licença(s), incluindo ambiental, em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social que represente e afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora divulgadas, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação pela Emissora, observada a Cláusula 6.24.7 abaixo;

(xii) se for proposto ou iniciado qualquer procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou crime contra o meio ambiente ou inscrição da Emissora, ou das demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;



(xiii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta não sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, em todos seus aspectos;

(xiv) celebração de quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora;

(xv) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;

(xvi) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xvii) alteração do objeto social da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de forma a alterar suas atuais Atividades Principais (entende-se que as "Atividades Principais" da Emissora são as descritas na cláusula 3.1, itens "(i)" a "(ix)"), ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou não estejam relacionadas às atuais atividades da Emissora, exceto se tal alteração decorrer de lei ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, controladora e sociedades sob controle comum;

(xviii) início de violação ou oferecimento de denúncia relacionado à violação das Leis Anticorrupção ou descumprimento das Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido), conforme abaixo definidas, pela Emissora, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes;

(xix) a Emissora deixar de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xx) rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissora, para nível inferior a "BB-" da Fitch Ratings e/ou equivalente por quaisquer uma das seguintes empresas de classificação de risco: Moody's ou Standard & Poor's, não sanado em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;

(xxi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta, observando os critérios estabelecidos na Cláusula 5.11, em relação a caracterização da Segunda Série como "Debentures Azuis e Sustentáveis";



(xxii) não observância, pela Emissora, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a ser verificado pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base (i) nas informações financeiras consolidadas da Emissora em 30 de junho de cada ano; e (ii) nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora em 31 de dezembro de cada ano, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM ("Demonstrações Financeiras"), bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2023 (inclusive), e assim sucessivamente, a relação entre a Dívida Líquida Financeira e o EBITDA da Emissora não poderá ser superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos).

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida Financeira" significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais, além de avais e/ou fianças prestadas pela Emissora para dívidas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora; e

"EBITDA" significa o resultado da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e da participação de acionistas minoritários.

Os índices e parâmetros financeiros descritos nesta Escritura de Emissão serão apurados ao longo do prazo de vigência das Debêntures com base nas contas contábeis citadas nas respectivas definições e derivadas das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, a serem preparadas trimestralmente com base nas práticas contábeis brasileiras (BR GAAP) aplicáveis à Emissora na Data de Emissão, independentemente de qualquer alteração posterior.



6.24.2 As referências a “controle” encontradas nos itens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.24.3 Observado o disposto na Cláusula 6.24.4 abaixo, e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.24.4 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.24 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula nos termos aqui previstos, os Debenturistas poderão executar a Garantia.

6.24.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão



Fiduciária, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) e (iv) abaixo, inclusive, mas não se limitando, a honorários advocatícios em decorrência da excussão e/ou execução da Garantia e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (iii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

6.24.6 Diante de ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático, ou no caso de decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de eventos de vencimento antecipado não automáticos, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o referido vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.24.7 Na hipótese da Quitação da Segunda Emissão e desde que cumpridas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias desta Emissão, inclusive o Índice Financeiro, os *thresholds* de **(a)** R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), de forma individual ou agregada, previstos na Cláusula 6.24 "(vii)", nas Cláusulas 6.24.1 "(iii)", "(iv)", "(ix)" e "(x)" e na Cláusula 7.1 "(x)", passarão a ser de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), de forma individual ou agregada, atualizado anualmente, pela variação positiva do IPCA; e **(b)** 10% (dez por cento) do seu faturamento mensal médio dos últimos doze meses, de forma individual ou agregada, conforme Demonstrações Financeiras, previstos na Cláusula 6.24 "(xix)" e nas Cláusulas 6.24.1 "(iii)", "(vi)" e "(xi)", passarão a ser de 15% (quinze por cento) do seu faturamento mensal médio dos últimos doze meses, de forma individual ou agregada, conforme Demonstrações Financeiras.

6.25 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.26 Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos



Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

6.27 Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.25 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

6.28 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.29 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.29.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.30 Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente



comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.casan.com.br/>) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.31 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures da Segunda Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desde que observe as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa").

6.31.1 As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no



artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das demais Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (A) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores; (B) declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e (C) memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término (A) dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de



Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (B) do 2º (segundo) trimestre de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da demonstração financeira, o que ocorrer primeiro, memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ressalvado na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, ou ainda por exigência ou solicitação de órgão regulador, em que as informações e os documentos previstos neste inciso deverão ser fornecidos no mesmo dia da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou das situações descritas acima, conforme aplicável;

(d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESC e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados, sendo suficiente a disponibilização destes documentos no *website* da Emissora ou no *website* da CVM, conforme o caso;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior comprovadamente determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emissora que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(f) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em



que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados;

(g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato ".pdf") com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário; e

(i) todos os dados financeiros, atos societários, organograma e demais documentos necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por (I) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido e mantido o respectivo efeito suspensivo; e (II) desde que não causem nenhum efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, reputacional, operacional ou jurídica) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como na Concessão; ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Emissão e/ou da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");

(iii) cumprir integralmente as disposições dos contratos de programa celebrados pela Emissora no âmbito das concessões detidas pela Emissora;

(iv) cumprir, bem como fazer com que as Afiliadas e seus diretores e membros do conselho de administração, bem como seus funcionários, representantes legais, procuradores e partes relacionadas, em qualquer dos casos acima, agindo em nome e benefício da Emissora ("Representantes"), cumpram, e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram, a legislação que trata sobre prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não



se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") e quaisquer dispositivos da Lei 8.666, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Representantes, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação e adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e (vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, declarando, ainda, que seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção ("Obrigações Anticorrupção");

(v) cumprir com o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura aqui e ali previstos;

(vi) manter os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;

(vii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.24 acima em até



1 (um) Dia Útil contado da data em que tais hipóteses eventualmente ocorrerem;

(viii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre alterações relevantes nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(ix) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;

(x) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), ou que, independentemente do valor causem um Efeito Adverso Relevante, observada a Cláusula 6.24.7 acima;

(xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas Demonstrações Financeiras anuais;

(xii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xiii) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, durante toda a vigência das Debêntures, para realizar a classificação de risco da Emissora, devendo, ainda (a) atualizá-la anualmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, até a Data de Vencimento, ou quando for solicitado; (b) divulgar e/ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário todos os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1)



contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso não seja uma das agências indicadas no item (1) acima;

(xiv) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xv) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(xvi) (a) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; e (b) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xvii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido em regulamentação específica;

(xviii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xvii) desta Cláusula;

(xx) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(xxi) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e



interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiii) (a) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e respectivos Representantes, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado, leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor, bem como a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo (“Legislação Socioambiental”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (c) cumprir as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso ou incentivo à prostituição, não violação dos direitos dos indígenas e silvícolas e não discriminação de raça e gênero;

(xxiv) não incentivar prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;

(xxv) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(xxvi) manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, bem como em posse mansa e pacífica;



(xxvii) não tomar qualquer medida ou celebrar qualquer acordo que vise a alienação e/ou constituição e/ou prestação, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza de sua titularidade, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais em desacordo com os limites de comprometimento de receitas previstos na Cláusula 6.24(xvi) acima, exceto pela garantia prestada no âmbito desta Emissão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, ANBIMA e pela B3;

(xxix) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(xxx) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xxxi) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens (xv) e (xvi) acima; e (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;

(xxxii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxxiii) tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xxxiv) não conceder qualquer espécie de empréstimo ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, suas coligadas, controladas ou controladoras, sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;

(xxxv) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Garantia;



(xxxvi) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pela Garantia, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre a Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;

(xxxvii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às suas Afiliadas, condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, os contratos de concessão de serviço público, de forma a viabilizar o exercício de suas atividades;

(xxxviii) cumprir com as obrigações referentes ao Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxix) independentemente de culpa, ressarcir e/ou indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a atividade da Emissora, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental e/ou trabalhista;

(xl) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, à Emissora e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos ou conforme permitido na Resolução CVM 160;

(xli) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xlii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;



(xlili) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;

(xliv) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e seu registro na CVM; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Garantia; e (iii) de registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura;

(xlv) manter os bens necessários para a condução de suas Atividades Principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xlvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, que, no seu melhor conhecimento, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xlvii) cumprir a Destinação de Recursos conforme definida nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.11;

(xlviii) caso os recursos das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos no Projeto, a Emissora deverá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais;

(xlix) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(I) não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;

(II) enviar os Relatórios de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(III) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento; e



(liii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás concessões, e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;



(ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;

(x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(xi) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

(xii) conforme exigência da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(xiii) considerando as informações referentes a receita líquida acumulada do período de 01/01/2023 a 30/06/2023 contida nas informações trimestrais do período encerrado em 30 de junho de 2023 da Emissora, a Garantia seria suficiente para atender o Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que sua constituição depende do cumprimento, pela Emissora, das condições dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária e será exequível após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais) sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até



a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

- 8.5** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução da Garantia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da Garantia; (ii) prazos de pagamento e (iii) Hipóteses de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 8.6** No caso de celebração de aditamentos a Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- 8.7** Os valores indicados nas Cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6 serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Índice de Atualização"), a partir da Data de Emissão.
- 8.8** O pagamento da remuneração descrita acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário pela Emissora acrescido dos impostos e incidentes (gross-up).
- 8.9** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 8.4 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- 8.10** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função



ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas desde que devidamente comprovadas.

8.11 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.12 No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.12.1 As despesas mencionadas acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com, desde que devidamente comprovadas:

- (i)** publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii)** extração de certidões;
- (iii)** locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando essenciais ao desempenho das funções;
- (iv)** eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v)** despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.



8.12.2 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.13 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) diligenciar junto à Emissora para (a) a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos e (b) a Garantia, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xii" abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora



exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias corridos da data de solicitação;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.30 acima;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações no Contrato de Cessão Fiduciária;



(f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo a função;

(g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17.

(xiii) Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

(xiv) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à CVM e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de liquidação. O Escriturador, a CVM e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;



- (xvii)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (xviii)** verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
 - (xix)** acompanhar as obrigações da Emissora no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (xx)** acompanhar com o Agente de Liquidação e Escriturador na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
 - (xxi)** sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores; e
 - (xxii)** compartilhar com os investidores, podendo incluir dentro do seu relatório anual e/ou sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.14** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
- (i)** diante da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto na Cláusula 6.24.3 acima, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (ii)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberado a forma de excussão da Garantia descrita na Cláusula 6.23 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
 - (iii)** requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emissora;



(iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

8.14.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.14 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do inciso (v) da Cláusula 8.14(v) acima, será suficiente a deliberação pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

8.14.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.14.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.14.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou no Contrato de Cessão Fiduciária, somente serão válidos quando



previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.15 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.15.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.15.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.15.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder, os Debenturistas e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.15.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.



8.15.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1 item "(iii)". A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESC e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.15.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunica-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.30 acima.

8.15.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que o previsto abaixo:

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam: **(a)** alterações **(1)** da Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(2)** da amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(3)** da Data de Vencimento da respectiva Série; e **(4)** da espécie das Debêntures da respectiva Série; **(b)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no item "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** obrigações do Agente Fiduciário; e **(b)** de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(c)** a definição da Taxa Substitutiva; e **(d)** criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures da respectiva série.

9.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias



Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

- 9.3** A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, observado o previsto na Cláusula 9.2.
- 9.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 9.2.
- 9.5** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.6** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, observado o previsto na Cláusula 9.2.
- 9.7** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.9 abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o previsto na Cláusula 9.2.
- 9.7.1** Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 9.7 acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 9.2.
- 9.8** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não, observado o previsto na Cláusula 9.2.
- 9.9** Observado o previsto na Cláusula 9.2, para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação



no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.13 Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por:

(i) Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1 "(ii)" acima, para a Assembleia Geral de Debenturistas realizada conjuntamente entre as Séries, em primeira ou segunda convocação; e

(ii) (a) Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira convocação, ou Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em segunda convocação; ou **(b)** Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação em primeira convocação, ou Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série presentes, desde que presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação em segunda convocação.

9.14 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: **(i)** a Remuneração das Debêntures; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas nas Cláusulas 6.24 acima (incluindo alterações, inclusões, ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); **(vi)** os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** a Garantia, observada, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou **(viii)** os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta



Cláusula 9, deverão ser aprovadas, seja **(a)** Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação em primeira ou segunda convocação.

9.14.1 A obtenção de aprovação prévia, concessão de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.15 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 9.2.

10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, com existência válida, em situação regular e existente sob a forma de sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria "A", de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora, de acordo com o controle da Emissora;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias, creditícias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;



(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) detém as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação tempestiva pela Emissora, em relação às quais a Emissora declara já ter adotado todas as medidas que lhe eram cabíveis para tanto;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, não infringem ou contrariam: (a) o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, conforme *waivers* obtidos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei 8.666, a Lei 13.303 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) está cumprindo por si, suas Afiliadas e respectivos Representantes, e envida seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados



cumpram a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à Legislação Socioambiental;

(viii) está cumprindo em todos os seus aspectos materiais os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(ix) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2023 e em 30 de junho de 2023, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais Demonstrações Financeiras (i) não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;



(xiii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou de qualquer terceiro, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão e constituição da Garantia;

(xv) sujeito aos limites previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”), esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, eficazes, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(xvi) cumpre com todas as obrigações assumidas nos termos da Lei de Concessões;

(xvii) não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia;

(xviii) a constituição da Garantia não ameaça a manutenção e continuidade da prestação de serviços pela Emissora;

(xix) cumpre e atua para que suas Afiliadas e Representantes, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, na forma da Lei n 8.666;

(xx) cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, e envida seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram, as normas nacionais e estrangeiras que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 8.666, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou



para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; (f) seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 8.666, da Lei 8.987 e da Lei 13.303; e (g) a Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes não (a) utilizaram recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizaram qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 8.666, da Lei 8.987 e da Lei 13.303; (f) realizaram um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; e (g) não utilizarão os recursos captados por meio da presente emissão para a prática de quaisquer dos atos ilícitos previstos acima;

(xxi) inexistente contra si, suas Afiliadas e Representantes, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e quaisquer dispositivos da Lei 8.666, da Lei 8.987 e da Lei 13.303;

(xxii) a Emissora, suas Afiliadas e Representantes não foram citados ou intimados sobre investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e quaisquer dispositivos da Lei 8.666, da Lei 8.987 e da Lei 13.303;



(xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiv) não foi intimada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que (i) possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou que possa afetar de forma adversa e relevante as condições financeiras, reputacionais, operacionais e econômicas da Emissora; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures e/ou a Garantia;

(xxv) não tem conhecimento acerca de fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada;

(xxvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo;

(xxvii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 8.666, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, pela Emissora, por suas Afiliadas e Representantes;

(xxviii) a Emissora, suas Afiliadas e Representantes não possuem conhecimento de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 8.666, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, bem como não foram citados ou intimados sobre qualquer investigação ou inquérito a esse respeito;

(xxix) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais



instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo;

(xxx) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xxxi) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(xxxiii) cumpre o disposto na Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central do Brasil – BACEN, sendo que a emissão desta Escritura de Emissão não viola o quanto disposto no Art. 3º da referida resolução;

(xxxiv) os recursos líquidos obtidos pela Emissora com essa Emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e

(xxxv) não utilizou os projetos indicados no âmbito das Debêntures da Segunda Série nesta Escritura de Emissão em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, sem prejuízo da obrigação da Emissora indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, em razão da inveracidade, incorreção ou inconsistência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.



11 DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para Emissora:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Rua Emílio Blum, nº 83
CEP 88.020-010
Florianópolis – SC
At.: Carlos Ivan Sturzbecher
Telefone: (48) 3221-5042
Correio Eletrônico: carlosivan@casan.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi
CEP 04.534 004, São Paulo – SP
AT.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48 – 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o



envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.
- 12.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda o Agente Fiduciário, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 12.4** Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 12.5** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



- 12.6** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável
- 12.7** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.8** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.9** É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.
- 12.10** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 12.11** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.12** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



12.13 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Cessão Fiduciária, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13 LEI APLICÁVEL E FORO

13.1 Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2023

*(Assinaturas nas páginas que seguem)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 02 (Duas) Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN").

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- (I)** Cédula de crédito bancário (“CCB”), contrato nº 10331785, emitida pela Emissora em favor do Banco Votorantim S.A.;
- (II)** CCB, contrato nº 604.836, emitida pela Emissora em favor do Banco BOCOM BBM S.A.;
- (III)** Parcelas do período compreendido entre dezembro de 2023 e maio de 2025 e juros devidos da CCB nº 312501270, CCB nº 312501318 e CCB nº 312501340, emitidas pela Emissora em favor do Banco do Brasil S.A.; e
- (IV) (a)** CCB nº 000270003523, emitida pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.; e **(b)** CCB nº 00333131300000037370, emitida pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.



ANEXO II

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

#	Data	#	Data
1	16/12/2023	31	16/06/2026
2	16/01/2024	32	16/07/2026
3	16/02/2024	33	16/08/2026
4	16/03/2024	34	16/09/2026
5	16/04/2024	35	16/10/2026
6	16/05/2024	36	16/11/2026
7	16/06/2024	37	16/12/2026
8	16/07/2024	38	16/01/2027
9	16/08/2024	39	16/02/2027
10	16/09/2024	40	16/03/2027
11	16/10/2024	41	16/04/2027
12	16/11/2024	42	16/05/2027
13	16/12/2024	43	16/06/2027
14	16/01/2025	44	16/07/2027
15	16/02/2025	45	16/08/2027
16	16/03/2025	46	16/09/2027
17	16/04/2025	47	16/10/2027
18	16/05/2025	48	16/11/2027
19	16/06/2025	49	16/12/2027
20	16/07/2025	50	16/01/2028
21	16/08/2025	51	16/02/2028
22	16/09/2025	52	16/03/2028
23	16/10/2025	53	16/04/2028
24	16/11/2025	54	16/05/2028
25	16/12/2025	55	16/06/2028
26	16/01/2026	56	16/07/2028
27	16/02/2026	57	16/08/2028
28	16/03/2026	58	16/09/2028
29	16/04/2026	59	16/10/2028
30	16/05/2026	60	Data de Vencimento



ANEXO III

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

#	Data
1	16/05/2024
2	16/11/2024
3	16/05/2025
4	16/11/2025
5	16/05/2026
6	16/11/2026
7	16/05/2027
8	16/11/2027
9	16/05/2028
10	16/11/2028
11	16/05/2029
12	16/11/2029
13	16/05/2030
14	16/11/2030
15	16/05/2031
16	16/11/2031
17	16/05/2032
18	16/11/2032
19	16/05/2033
20	Data de Vencimento



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROTOCOLO	236938525 - 13/11/2023
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

MATRIZ

NIRE 42300015024
CNPJ 82.508.433/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2023
SOB N: ED007820000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00839240945 - NATAN MARCONDES MONTEIRO OSORIO - Assinado em 13/11/2023 às 12:56:31
Cpf: 01885133960 - CARLOS IVAN STURZBECHER - Assinado em 13/11/2023 às 12:56:31
Cpf: 09076647763 - BIANCA GALDINO BATISTELA - Assinado em 13/11/2023 às 12:56:31
Cpf: 11176815725 - LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR - Assinado em 13/11/2023 às 12:56:31
Cpf: 11290169780 - RAFAEL CASEMIRO PINTO - Assinado em 13/11/2023 às 12:56:31
Cpf: 29074223915 - EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA - Assinado em 13/11/2023 às 12:56:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2023 Data dos Efeitos 13/11/2023

Arquivamento ED007820000 Protocolo 236938525 de 13/11/2023 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 540442778069884

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/11/2023